

LEI Nº 2.083/2012.

EMENTA: Introduz alteração na Lei nº 2.021, de 30 de março de 2012.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das suas atribuições legais, faz saber que o Poder Legislativo aprovou a seguinte Lei, gerada a partir do Projeto de Lei 047/2012 – Executivo.

Art. 1º - Os incisos I e II do artigo 1º e o *caput* do artigo 3º da Lei nº 2.021, de 30 de março de 2012, passam a vigorar com as seguintes redações:

“I – se pagos até 27 de dezembro de 2012, com desconto de 100% (cem por cento) na multa e nos juros devidos (acréscimos legais). Mantendo-se a atualização monetária. O Benefício Fiscal previsto neste inciso, independe da formalização de requerimento por parte do contribuinte, considerando-se automaticamente concedido a partir da data da publicação desta Lei; e,

II – se pagos parceladamente, em até 12 (doze) prestações mensais e sucessivas, com desconto de 50% (cinquenta por cento) na multa e nos juros devidos (acréscimos legais). Mantendo-se a atualização monetária. A contar da data do protocolo do requerimento do contribuinte na Diretoria Tributária, a ser deferido pelo Secretário Municipal de Finanças, ou pela autoridade a quem este delegar poderes para tanto, mediante requerimento.

Art. 3º - O contribuinte deverá requerer o parcelamento previsto no inciso segundo do artigo primeiro desta Lei, impreterivelmente até 27 de dezembro de 2012.”

Art. 2º - É parte integrante desta Lei, o anexo 01 que demonstra o impacto orçamentário-financeiro decorrente dos benefícios no tocante aos resultados fiscais

previstos e da compensação orçamentária pertinente, por força do artigo 14 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Art. 3º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação. Ficando revogado o artigo 5º da Lei nº 2.021, de 30 de março de 2012.

Santa Cruz do Capibaribe/PE, 18 de outubro de 2012.

Francisco Ricardo Barboza Filho
Presidente Interino

Antônio Gomes Bezerra Júnior
1º Secretário Interino

José Manoel de Lima
2º Secretário Interino